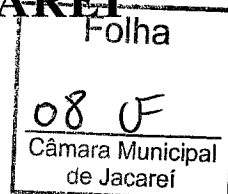




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 47, de 05/03/2020, de autoria dos Vereadores Abner de Madureira, Paulinho do Esporte e Sônia Patas da Amizade (Mesa Diretora do Legislativo)

“Altera a Lei nº 6.328, de 05 de março de 2020, nos termos que especifica”

PARECER Nº 244/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que visa alterar a norma que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí.

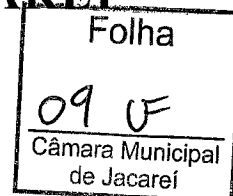
Segundo a Justificativa que segue anexa, a proposta foi apresentada para corrigir os termos da lei aprovada, vez que nela constou erroneamente “Assessor de Pessoal e Treinamento” onde deveria constar “Analista de Pessoal e Treinamento”.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabe à Câmara Municipal elaborar normas dispendo sobre sua organização e provimento de cargos (Lei Orgânica do Município de Jacareí, art. 24, IV).

A iniciativa da propositura de leis que tratem da organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração é exclusiva da Mesa Diretora (LOM, art. 41, § único).

A propositura tem como propósito corrigir erro material da lei original, a qual já foi objeto de análise jurídica aprofundada.

Assim, considerando que não cabe a esta Secretaria avaliar o mérito da propositura, entendemos que o projeto de lei o está apto a ser submetido à apreciação dos nobres Vereadores, devendo a propositura ser submetida à **Comissão de Constituição e Justiça**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 19 de novembro de 2020

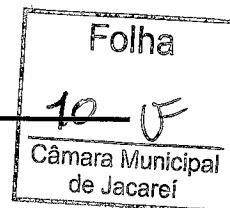


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 47/2020

Assunto: *Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.328/2020. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 244/2020/SAJ/WTBM (fls. 08/09) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 19 de novembro de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico